

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: INOVAÇÕES, RISCOS E DESAFIOS PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

*ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE LAW: INNOVATIONS, RISKS AND CHALLENGES FOR THE
BRAZILIAN LEGAL SYSTEM*

Barbara Lucia Tiradentes de Souza - Doutoranda em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), da CAPES. Membro do Núcleo de Pesquisa Jurisdição e Democracia do UniBrasil. Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu norte americano da AMBRA University - FI/ USA. Especialista em Direito Aplicado pelo Programa de Pós-Graduação lato sensu da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, Curitiba/Pr. Especialista em Gestão Pública com habilitação em Gestão de Pessoas pelo Programa de Pós-Graduação lato sensu do IFPR. Especialista em Psicopedagogia Institucional pelo Programa de Pós-Graduação lato sensu do Centro

Universitário Barão de Mauá. Graduada em Direito pela PUCPR e em Letras Português-Inglês pela FIAR. E-mail: assessoria.jus2@gmail.com.

Elisangela Veiga Pontes - Advogada. Graduada em Direito e Relações Internacionais pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil- UniBrasil. E-mail: elisangelapontesadv@yahoo.com.br.

Thalles Jarehd Tiradentes Vaz - Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Ensino, Ciência e tecnologia do Paraná – Uniensino. E-mail: thallestiradentes@gmail.com

Direito, garantindo um desenvolvimento ético, seguro e justo da tecnologia.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial; Direito; Tecnologia; Constituição; Regulamentação

O presente artigo analisa os impactos da Inteligência Artificial (IA) no ordenamento jurídico brasileiro, considerando os avanços tecnológicos na era digital e seus desdobramentos à luz dos princípios constitucionais. Aborda uma breve reflexão de como adaptar a legislação vigente para garantir a segurança jurídica, a proteção dos direitos fundamentais e a ética na utilização da Inteligência Artificial no âmbito jurídico, bem como, a forma como a Inteligência Artificial vem sendo incorporada ao sistema de justiça, desde a automação de processos até a tomada de decisões, destacando seus benefícios, como eficiência e agilidade, mas também os riscos, como vieses algorítmicos, falta de transparência e possíveis violações aos direitos fundamentais. O texto enfatiza a necessidade de regulamentação específica, baseadas na ética, para equilibrar inovação com os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a privacidade e o devido processo legal. Ressalta a importância da supervisão humana, principalmente diante do uso crescente de algoritmos nas decisões judiciais, que podem comprometer a subjetividade e a sensibilidade exigidas por julgamentos humanos. O artigo traz ainda, alguns apontamentos em relação as recentes regulamentações, tais como o Projeto de Lei 2.338/2023 e a Resolução CNJ nº 615/2025, que estabelecem diretrizes para o uso responsável da Inteligência Artificial no Judiciário, promovendo transparência, proteção de dados e vedando práticas discriminatórias, como a predição de crimes com base em características pessoais, como já fora feito outrora. O foco principal do presente estudo é mostrar ao leitor a necessidade de utilizar a Inteligência Artificial como uma ferramenta adicional e não substitutiva ao julgamento humano, de modo que o ordenamento jurídico precisa evoluir de forma alinhada aos valores do Estado Democrático de

This article analyzes the impacts of Artificial Intelligence (AI) on the Brazilian legal system, considering technological advances in the digital age and their developments in light of constitutional principles. It briefly reflects on how to adapt current legislation to ensure legal certainty, the protection of fundamental rights, and ethics in the use of Artificial Intelligence in the legal field. It addresses how Artificial Intelligence has been incorporated into the justice system, from process automation to decision-making, highlighting its benefits, such as efficiency and agility, but also its risks, such as algorithmic biases, lack of transparency, and possible violations of fundamental rights. The text emphasizes the need for specific regulations based on ethics to balance innovation with constitutional principles, such as human dignity, privacy, and due process. It highlights the importance of human oversight, especially given the increasing use of algorithms in judicial decisions, which can compromise the subjectivity and sensitivity required by human judgments. The article presents some notes regarding recent regulations, such as Bill 2.338/2023 and CNJ Resolution No. 615/2025, which establish guidelines for the responsible use of Artificial Intelligence in the Judiciary, promoting transparency, data protection and prohibiting discriminatory practices, such as the prediction of crimes based on personal characteristics. The main focus of this study is to show the reader the need to use Artificial Intelligence as an additional tool and not a substitute for human judgment, so that the legal system needs to evolve in line with the values of the Democratic Rule of Law, ensuring an ethical, safe and fair development of technology.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea experimenta transformações profundas provocadas pelo avanço tecnológico. O Direito, enquanto reflexo das dinâmicas sociais, encontra-se no centro dessas mudanças. Dentre as inovações de maior impacto, temos a Inteligência Artificial (IA), que vem sendo destaque nos últimos tempos e cuja presença tem modificado significativamente a forma como a justiça é administrada.

Essas inovações trazem novas possibilidades, mas também muitos desafios para a sociedade e, especialmente, para o ordenamento jurídico brasileiro que, aos poucos, está se adaptando às novidades. A presença da Inteligência Artificial está cada vez mais evidente no cotidiano, impulsionando transformações significativas em diversas áreas, tais como saúde, educação, segurança, economia e, especialmente, nas relações sociais e no mercado de trabalho.

No âmbito do judiciário, a era digital já está avançada desde a automação de processos judiciais até o uso de algoritmos na tomada de decisões. A Inteligência Artificial tem transformado profundamente a administração da justiça, promovendo mais eficiência, agilidade e precisão na resolução das demandas jurídicas. Por outro lado, traz certa insegurança e alguns desafios para a sociedade, em especial no campo jurídico, onde levanta uma série de questionamentos e preocupações aos operadores do Direito.

por decisões automatizadas, a proteção de dados pessoais, a ética no uso da tecnologia e o risco de vies algorítmico desafiam o sistema jurídico tradicional e os juristas com a urgente necessidade de regulamentação específica no Brasil, de modo que todas as inovações tecnológicas acabam, de certa forma, contribuindo para as incertezas no que se refere à confiabilidade das ferramentas utilizadas de Inteligência Artificial no âmbito jurídico.

Diante deste cenário, a área do Direito está entre as que têm maior potencial de transformação, tendo em vista a grande quantidade de atos, atividades e informações relacionadas a legislação, normas setoriais, processos judiciais, contratos, entre outras com muita aderência no uso de técnicas de IA para: (a) estruturar banco de dados; (b) desenvolver sistemas probabilísticos para suporte à decisão; e, (c) automatizar documentos (COELHO e BARBOSA, 2024).

Neste contexto, este artigo tem como objetivo geral analisar os impactos da Inteligência Artificial no Direito e como objetivos específicos analisar seus benefícios, questionar seus riscos e avaliar os desafios para o ordenamento jurídico brasileiro em meio a era digital.

Com uma breve análise das recentes regulamentações, esta pesquisa busca compreender de que forma a legislação vigente pode ser adequadamente adaptada para acompanhar os avanços tecnológicos, assegurando, ao mesmo tempo, a segurança jurídica e a proteção dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Busca-se, assim,

equilibrar a inovação com a preservação dos princípios essenciais do Estado de Direito, garantindo que o progresso tecnológico ocorra de maneira ética e em benefício da sociedade.

Esses avanços tecnológicos vêm despertando reflexões profundas sobre os impactos sociais, éticos e econômicos da adoção crescente da Inteligência Artificial na sociedade.

Para isso, será realizada uma abordagem dos conceitos fundamentais da Inteligência artificial - IA, suas aplicações no Direito, bem como um estudo das implicações éticas e regulatórias envolvidas, sob a ótica das recentes regulamentações.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível compreender não apenas o funcionamento técnico da inteligência artificial, mas também as implicações que ela acarreta para os indivíduos e para o tecido social. Assim, a relevância deste estudo se justifica pela necessidade de um debate aprofundado sobre o uso da Inteligência Artificial no meio jurídico, garantindo que seu desenvolvimento e aplicação sejam realizados de forma ética, segura e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito.

A Inteligência Artificial está remodelando o modo como interagimos, tomamos decisões e até mesmo como concebemos o papel do ser humano em um mundo progressivamente

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR automatizado. Sob este aspecto, este artigo propõe uma análise crítica e multidisciplinar da inteligência artificial, abordando sua evolução, suas principais aplicações e os desafios que emergem diante de seu uso intensivo na contemporaneidade.

Assim, espera-se contribuir para a construção de um arcabouço jurídico que concilie o fomento à inovação tecnológica com a necessária salvaguarda dos Direitos e Garantias Fundamentais da pessoa humana, promovendo um desenvolvimento ético, seguro e responsável da inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro.

1 FUNDAMENTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A NOVA ERA DIGITAL

A era digital marca uma nova fase civilizatória, caracterizada pela integração de tecnologias avançadas nos mais diversos domínios sociais. Entre essas tecnologias, a Inteligência Artificial ocupa papel de destaque, especialmente por sua capacidade de simular aspectos do raciocínio humano na execução de tarefas específicas.

Entre as inovações tecnológicas, a que merece destaque no presente trabalho é a Inteligência Artificial (IA)¹⁶³, que não apenas

¹⁶³ A Inteligência Artificial é uma ampla área de pesquisa que se subdivide em diversas subáreas, cada uma delas adota diferentes abordagens e trata variados

problemas que, em geral, são de alta complexidade e para os quais ainda não há soluções convencionais satisfatórias. Inteligência artificial: Isaia Lima Lopes; Flávia Aparecida Oliveira Santos; Carlos Alberto

Conforme ensinam Siqueira e Lara, o termo foi cunhado originalmente por John McCarthy, um cientista da computação estadunidense, em 1955, que a definiu como a “a ciência e a engenharia de fazer máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes” (SIQUEIRA; LARA, 2020, p. 305)."

amplia as possibilidades de modernização do sistema jurídico, mas também impõe desafios significativos, exigindo reflexões sobre sua aplicação, regulamentação e impactos na justiça.

Para melhor análise e compreensão do tema faz-se necessário fazer uma abordagem acerca da origem e o desenvolvimento da Inteligência Artificial, bem como seu conceito e evolução ao longo do tempo.

Na obra intitulada Inteligência Artificial os autores Isaia Lima Lopes; Flávia Aparecida Oliveira Santos; Carlos Alberto Murari Pinheiro (2014), afirmam que os primeiros estudos sobre Inteligência Artificial surgiram na década de 1940, marcada pela Segunda Guerra Mundial. Neste período, houve a necessidade de desenvolver uma tecnologia voltada para a análise de balística, quebra de códigos e cálculos para projetos de armas nucleares. Surgiam, então, os primeiros grandes projetos de construção de computadores, assim chamados por serem máquinas utilizadas para fazer cálculos (cômputos).

A Inteligência Artificial surgiu formalmente na década de 1950, com pesquisas voltadas para a criação de máquinas capazes de simular o raciocínio humano. Neste sentido Vigliar (2023), ao tratar do conceito de Inteligência Artificial traz em apud a seguinte definição:

"Apesar de ter se tornado popular nos últimos anos, o termo inteligência artificial remonta à década de 50.

Desde então, sua aplicação tem se expandido exponencialmente, influenciando diversos setores, incluindo o Direito, desafiando conceitos tradicionais sobre autonomia, responsabilidade e regulamentação.

De acordo com Cometti (2025), a IA contemporânea, embora ainda restrita a domínios específicos, tem evoluído para sistemas mais complexos, como as redes neurais profundas e os modelos de linguagem, que permitem uma maior interação entre máquinas e humanos. Isso amplia o alcance da IA, possibilitando desde diagnósticos médicos até a análise de jurisprudência em tempo real.

Ainda, pode-se trazer o conceito de Inteligência Artificial, como sendo “a capacidade de sistemas e máquinas, através de informações preestabelecidas, diagnosticar melhores decisões no tocante às definições de acordo com cada possibilidade, independente de definição prévia” (SIQUEIRA; LARA, 2020, p. 92).

Conforme é possível observar, a definição apresentada de Inteligência Artificial destaca sua essência funcional, ou seja, a capacidade das

máquinas de analisar dados preexistentes para oferecer soluções e tomar decisões autônomas. Alencar (2022, p. 9) nos brinda, para melhor compreensão, com a seguinte reflexão:

"Como se pode notar da grande maioria de aplicações existentes de IA, os algoritmos são programados para executarem tarefas bem delimitadas dentro de contextos pré-definidos. Isso quer dizer que um aplicativo de chatbot, por exemplo, dificilmente irá jogar xadrez, escrever poesia, dirigir automóveis e pintar telas, simultaneamente. Um aplicativo de chatbot realizará a tarefa específica para a qual foi programado, ou seja, estabelecer uma interação com um ser humano por meio do processamento de linguagem natural. Com isso, pode-se perceber que a IA atualmente existente é limitada não porque seja "ruim" ou "defeituosa", mas devido ao fato de que não se presta a realizar todas as tarefas possíveis e imagináveis que um ser humano possa realizar."

Essa característica reflete o avanço da tecnologia no sentido de imitar, em algum grau, a cognição humana, especialmente no que diz respeito à análise de contextos e à adaptação a diferentes situações. No entanto, essa autonomia ainda hoje é limitada e ao mesmo tempo levanta importantes reflexões no campo jurídico, ético e social.

Em um mundo ideal, a inteligência artificial não poderia/deveria ferir ou prejudicar os seres humanos com suas decisões ou ações, Isaac

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR Asimov, conhecido por ser mestre da ficção científica, criou em suas obras "leis" que regeriam a relação homem-robô, e uma delas seria exatamente esta, de que os robôs, por mais inteligentes e/ou dotados de atributos que fossem seriam impedidos, em sua essência, de qualquer ataque físico a um ser humano. (GARCIA, 2025).

Ainda que sua aplicação no Direito represente avanço promissor, a Inteligência Artificial também exige uma abordagem crítica, sobretudo quanto aos seus efeitos sobre as normas jurídicas e os direitos fundamentais.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, IMPACTOS E RISCOS

Atualmente vivenciamos uma verdadeira revolução tecnológica impulsionada pelo constante desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA), que vem modificando significativamente a dinâmica de diversos setores, em especial no setor jurídico.

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no sistema jurídico brasileiro tem promovido avanços significativos na gestão de processos, com destaque para a automação de tarefas repetitivas e o auxílio na triagem de ações judiciais. Ferramentas como o sistema "Victor"¹⁶⁴ do

¹⁶⁴ Batizado de VICTOR, a ferramenta de inteligência artificial é resultado da iniciativa brasileira do Supremo Tribunal Federal, sob a gestão da Ministra Cármen Lúcia, em conhecer e aprofundar a discussão sobre as aplicações de IA no Judiciário. Cuida-se do maior e mais complexo Projeto de IA do Poder Judiciário e, talvez, de toda a

Administração Pública Brasileira. Na fase inicial, VICTOR possui aptidão de ler todos os recursos extraordinários que sobem para o STF e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. Essa ação representa apenas uma parte (pequena, mas importante) da fase inicial do processamento dos recursos no

Supremo Tribunal Federal (STF), são exemplos de como a IA tem sido empregada para otimizar o fluxo processual, identificando temas de repercussão geral e facilitando a priorização de casos relevantes (AGUIAR et al., 2024).

Esse cenário inaugura uma nova era para o Direito, marcada pela automação de tarefas repetitivas e pelo suporte à tomada de decisão. No entanto, ao mesmo tempo que proporciona eficiência e economia processual, a Inteligência Artificial levanta questões ético-jurídicas de elevada complexidade.

No Brasil, a inserção de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial no sistema de Justiça tem provocado debates importantes sobre sua aplicação, limites e consequências. A respeito do tema Vigliar (2023, p. 89), leciona:

"(...) No outro diapasão, é cabível a discussão de qual o limite para a utilização e substituição da inteligência e supervisão humana por máquinas previamente dotadas de capacidade de superar as vicissitudes que envolvem decisões e atos na esfera judicial, cabendo ao Estado regulamentar as novas aplicações de modo que os princípios da dignidade da pessoa humana sejam respeitados e aplicados no Poder Judiciário brasileiro."

preditivos, automação de processos tem contribuído para a celeridade e eficiência das decisões judiciais, porém também levanta sérias preocupações quanto à proteção de dados, imparcialidade das decisões e segurança jurídica¹⁶⁵.

No entanto, essas inovações nos trazem muitas dúvidas e inseguranças, uma vez que, embora a Inteligência Artificial represente uma ferramenta poderosa de eficiência e inovação, seu uso exige um olhar crítico e regulatório, a fim de equilibrar os benefícios tecnológicos com os princípios da justiça, da equidade e da dignidade humana.

Diante desse cenário, mister se faz analisar os impactos e riscos da utilização da Inteligência Artificial no sistema jurídico brasileiro, abordando seus benefícios, desafios éticos e legais, bem como a necessidade de uma regulamentação capaz de acompanhar o ritmo acelerado das inovações tecnológicas, sem comprometer a base e os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito¹⁶⁶.

Tribunal, mas envolve um alto nível de complexidade em aprendizado de máquina. DE SANCTIS, Fausto Martin Inteligência artificial e direito / Fausto Martin De Sanctis. --1. ed. --São Paulo: Almedina, 2020. p.104

¹⁶⁵ O uso da IA na área do Direito não é apenas uma tendência, mas um instrumento essencial para evolução do sistema de justiça, da prestação de serviços jurídicos em geral, para apoiar profissionais e cidadãos a navegar em um ambiente em constante mudança e com problemas sociais e corporativos cada vez mais desafiadores. Inteligência Artificial aplicada aos serviços jurídicos: casos práticos de uso nos escritórios de advocacia, departamento jurídico e no Poder Público/Alexandre Zavaglia Coelho e Maria Juliana do P. Barbosa, coordenação. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. p. 19.

¹⁶⁶ Além de construir uma base ética comum para tratar da IA, é importante moldarmos essas tecnologias de uma forma que nos permitam assumir responsabilidades jurídicas. Mas como podemos assumir responsabilidades por algo que nem mesmo podemos entender? Precisamos discutir os impactos das tecnologias de IA em fóruns públicos, na mídia, nos jornais, nas redes sociais, nas escolas e nas empresas, demonstrando como a Inteligência Artificial pode mudar nossas vidas e pode ser crítica para todos nós. Alencar, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito [recurso eletrônico: Guia prático para entender o novo mundo / Ana Catarina de Alencar. - São Paulo: Expressa, 2022. p. 36.

A questão do uso da IA na justiça deve ser objeto de preocupação constante, até porque muito se discute a necessidade do aprimoramento em face de ações criminosas que demandam uma resposta no tempo devido para assim obter efetividade na prevenção do delito. Tem ficado a critério exclusivo de cada Estado a tarefa de usar livremente o *machine learning*. Chama atenção hoje, o fato de a IA ter a capacidade de substituir o juiz humano por máquinas que, a partir de precedentes, possam produzir decisões desconsiderando o drama específico que o caso requer e a apreciação sensorial-cultural própria do ente humano que é dificultada pelos algoritmos (DE SANCTIS, 2020).

Contudo, tais inovações trazem consigo riscos que não podem ser negligenciados. Um dos principais desafios envolve o viés algorítmico, que pode resultar em decisões judiciais enviesadas, afetando o direito à igualdade e ao devido processo legal (LAGE, 2024). Sistemas treinados com dados históricos refletem padrões sociais existentes, incluindo preconceitos implícitos, o que pode perpetuar ou até intensificar desigualdades no acesso à justiça.

Além disso, a transparência dos processos decisórios automatizados é outro ponto crítico. A opacidade de certos algoritmos, conhecidos como "caixas-pretas", dificulta a compreensão sobre os critérios adotados nas decisões judiciais, comprometendo o princípio da publicidade e o direito à ampla defesa (VASCONCELOS, 2024).

O ordenamento jurídico brasileiro enfrenta, portanto, o desafio de estabelecer uma regulação que assegure o uso ético e responsável da IA. O Projeto de Lei nº 2.338/2023, em

tramitação no Congresso Nacional, busca justamente definir diretrizes para o desenvolvimento e aplicação de sistemas de IA no país, inspirando-se em modelos internacionais como o AI Act da União Europeia, mas adaptando-os à realidade brasileira.

Além disso, a Resolução CNJ nº 615/2025 estabelece diretrizes para a governança de soluções de IA no Poder Judiciário, reforçando a necessidade de supervisão humana, avaliação de riscos e proteção dos direitos fundamentais em todas as fases do ciclo de vida dessas tecnologias.

O impacto do capitalismo de vigilância sobre o uso de dados no Judiciário também merece destaque. Conforme aponta Zuboff (2019), a captura massiva de dados pessoais alimenta modelos preditivos que podem ser explorados economicamente, o que acarreta riscos à privacidade e à dignidade da pessoa humana. O uso de IA no sistema jurídico, portanto, não pode ser dissociado da necessidade de proteção robusta de dados pessoais, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Neste sentido, é essencial garantir que os sistemas utilizados no âmbito jurídico atendam a critérios de auditabilidade, explicabilidade e governança ética, assegurando que a IA seja uma aliada na promoção da justiça e não um fator de reprodução de desigualdades.

Neste contexto, torna-se imperiosa a reflexão crítica e extremamente pertinente sobre os limites éticos e jurídicos do uso da Inteligência Artificial (IA) no sistema de justiça. A preocupação central está na possibilidade de delegar, de forma irrestrita, decisões judiciais a sistemas

automatizados – especialmente aqueles baseados em *machine learning*, sem considerar as singularidades de cada caso concreto e o papel insubstituível do juiz humano.

Embora a Inteligência Artificial possa contribuir para maior celeridade processual e otimização da gestão judiciária, não se pode ignorar que o Direito envolve elementos subjetivos, humanos e culturais que ultrapassam a mera aplicação mecânica de precedentes ou dados estatísticos. O julgamento não é apenas uma atividade lógica ou binária – ele exige empatia, sensibilidade e contextualização social e histórica, o que ainda está fora do alcance das máquinas.

Outro ponto sensível é o fato de que, em muitos contextos, a utilização da Inteligência Artificial tem ocorrido sem diretrizes normativas claras e uniformes, ficando a critério dos entes federativos ou até de órgãos individuais. Isso evidencia uma lacuna regulatória preocupante, pois o uso descontrolado e não supervisionado de algoritmos decisórios pode violar princípios fundamentais como o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana.

Portanto, os impactos da Inteligência Artificial no Direito não se restringem ao plano instrumental, mas envolvem dilemas de natureza

axiológica, exigindo um novo paradigma de governança tecnológica no âmbito jurídico.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - PERSPECTIVAS FUTURAS - REGULAMENTAÇÕES

A interação entre Inteligência Artificial e os princípios constitucionais impõe reflexões críticas sobre os limites do uso dessa tecnologia. A Constituição Federal de 1988 consagra valores como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a legalidade, a privacidade e o devido processo legal, os quais não podem ser relativizados sob o pretexto da modernização tecnológica¹⁶⁷.

O avanço da Inteligência Artificial (IA) representa um marco na transformação tecnológica, nas relações sociais, econômicas e jurídicas. No que se refere ao Direito, especialmente no sistema constitucional brasileiro, surgem importantes questionamentos em especial sobre como garantir que o uso da Inteligência Artificial respeite os princípios fundamentais do Direito.

Em termos de normatividade, cabe refletir sobre as escolhas brasileiras para proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos e garantir-

¹⁶⁷ A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. Assim, a classificação adotada pelo legislador constituinte estabeleceu cinco espécies ao gênero direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e

coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Moraes, Alexandre de, 1968- Direito constitucional / Alexandre de Moraes. - 41. ed., rev., atual. e ampl. - Barueri [SP]: Atlas, 2025. p. 34

consenso formado sobre a necessidade de regulação, é fundamental equilibrar a seguinte equação: respeito à dignidade dos consumidores e crescimento econômico (VIGLIAR, 2023).

Neste contexto, o desafio contemporâneo consiste em construir uma estrutura normativa que permita o uso responsável e transparente da Inteligência Artificial, prevenindo abusos e assegurando que seu desenvolvimento ocorra à luz dos direitos fundamentais. As perspectivas futuras exigem diálogo multidisciplinar, controle social e atuação proativa do legislador, a fim de equilibrar inovação tecnológica e proteção constitucional¹⁶⁸.

Os sistemas de Inteligência Artificial trazem diversos benefícios à prática do Direito, especialmente em relação à automatização de atividades repetitivas, proporcionando maior agilidade e precisão. Entretanto, os impactos que as novas tecnologias vêm produzindo na sociedade igualmente levantam uma série de questionamentos ético-jurídicos na seara regulatória (DE SANCTIS, 2020).

As perspectivas futuras apontam para a construção de um arcabouço jurídico que assegure a ética, a responsabilidade e a equidade no uso da Inteligência Artificial. Isso demanda diálogo interdisciplinar e atuação legislativa qualificada, com vistas à criação de normas que

lhes isonomia nos exatos termos do texto constitucional. Tal pesquisa não pretende, e, nem conseguiria, efetuar o esgotamento do tema, diante da evolução exponencial dos conteúdos e novas problemáticas que envolvem toda a questão, servindo assim de um lumiar ao novo prisma que surge em nossa era. A problemática suscitada pela pesquisa é avaliar as melhorias do implemento da inteligência artificial (IA) na estrutura do Poder Judiciário, contudo expondo a impossibilidade de substituição de todos os procedimentos pelas máquinas, uma vez que estariam em detrimento dos direitos e garantias fundamentais (VIGLIAR, 2023).

À medida que algoritmos passam a influenciar decisões administrativas, judiciais e até mesmo políticas públicas, torna-se urgente refletir sobre os limites éticos e jurídicos do uso dessa tecnologia. A ausência de regulamentações específicas pode abrir margem para violações de direitos em especial no que se refere aos Direitos e garantias fundamentais, ao passo que uma regulação eficaz pode potencializar os benefícios da Inteligência Artificial em consonância com os valores democráticos. Nesse diapasão, a Inteligência Artificial constitui um objeto de estudo de alta complexidade, o que deverá ser considerado com a máxima cautela ao propor formas de regulação. Ainda que hoje exista um

168 Nesse sentido, a extrema novidade do assunto nos coloca diante de algumas importantes questões: (i) quem regula essas novas tecnologias no mercado? (ii) quais são os direitos e as salvaguardas invocados pelo consumidor em caso de dano causado pela IA? (iii) quais são as responsabilidades atribuídas aos seus desenvolvedores,

operadores e distribuidores? (iv) em que medida deveríamos regular a inteligência artificial? Alencar, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito [recurso eletrônico: Guia prático para entender o novo mundo / Ana Catarina de Alencar. - São Paulo: Expressa, 2022. p. 22.

regulam a Inteligência Artificial de forma eficaz, promovendo segurança jurídica e justiça social.

O Projeto de Lei nº 2.338/2023 representa um marco nesse cenário ao propor normas gerais para o desenvolvimento e uso responsável da IA no Brasil, buscando alinhar-se às tendências internacionais, como o AI Act europeu, mas respeitando as especificidades do ordenamento jurídico nacional (COMETTI, 2025). A proposta prevê diretrizes que incluem a necessidade de avaliação de riscos, supervisão humana e transparência nos processos automatizados, assegurando que a utilização da IA não comprometa os direitos fundamentais dos cidadãos.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 615/2025 reforça essas diretrizes, ao estabelecer princípios para o desenvolvimento, implantação e governança de soluções de IA, destacando a necessidade de compatibilidade com os direitos fundamentais em todas as fases do ciclo de vida dessas tecnologias. A resolução prioriza a transparência, a proteção de dados e a supervisão humana, prevenindo riscos de opacidade e injustiça nas decisões judiciais automatizadas.

Além disso, o avanço da IA no Direito exige o fortalecimento das políticas públicas de educação digital, garantindo que operadores jurídicos estejam preparados para lidar com as complexidades técnicas e éticas das novas

tecnologias. A formação interdisciplinar, que integre conhecimentos jurídicos, tecnológicos e éticos, é essencial para que a implementação da IA seja conduzida de forma responsável (AGUIAR et al., 2024).

Portanto, a regulamentação da IA no Brasil deve ser entendida como um processo dinâmico, que demanda diálogo constante entre legisladores, operadores do Direito, desenvolvedores de tecnologia e a sociedade civil. Esse diálogo é fundamental para assegurar que a inovação tecnológica ocorra de forma alinhada aos princípios constitucionais e aos direitos fundamentais, promovendo uma justiça mais eficiente, transparente e inclusiva. A referida resolução representa um marco normativo importante ao estabelecer diretrizes claras para o desenvolvimento, uso e governança de soluções baseadas em inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

O artigo 2º da Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, estabelece um conjunto robusto de fundamentos que orientam o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, refletindo uma abordagem ética e humanizada.

Entre os princípios destacados, ressalta-se o respeito aos direitos fundamentais, a centralidade da pessoa humana e a promoção da igualdade¹⁶⁹ e justiça decisória, os quais demonstram que a tecnologia deve servir como

¹⁶⁹ O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio

executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar

aliada da dignidade e não como substituta do discernimento humano, o que de fato é uma das maiores preocupações na atualidade.

Com o objetivo de garantir maior segurança jurídica, transparência e responsabilidade no uso dessas tecnologias, a norma busca alinhar os sistemas de Inteligência Artificial aos princípios constitucionais, especialmente à dignidade da pessoa humana, à proteção de dados e à não discriminação. Assim a Resolução Nº 615/2025 traz, expressamente, a previsão em seu artigo 5º, ao estabelecer que, ao desenvolver, implantar e usar soluções de inteligência artificial no Judiciário, os tribunais devem garantir que essas soluções respeitem os direitos fundamentais previstos na Constituição e em tratados internacionais. Além disso, essa verificação de compatibilidade com os direitos fundamentais deve ser feita em todas as fases do ciclo de vida da IA, desde o desenvolvimento até as atualizações e retreinamentos dos sistemas e dados.

A resolução também reforça a necessidade de supervisão humana nas decisões judiciais automatizadas, prevenindo riscos de opacidade

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR ou injustiça decorrentes de algoritmos não auditáveis. Dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da resolução 615/2025, demonstra um compromisso com a inovação responsável, equilibrando a necessidade do avanço tecnológico com os direitos fundamentais e os valores democráticos, logo no início do capítulo I, quando trata das definições e fundamentos para o uso de soluções de Inteligência Artificial no Poder Judiciário¹⁷⁰.

A resolução ainda traz em seu capítulo III a importância da transparência, segurança e proteção de dados pessoais no uso de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário. Este capítulo reforça o compromisso institucional com a publicidade e a aplicabilidade dos sistemas automatizados, exigindo que as soluções de Inteligência Artificial adotadas permitam compreender os critérios utilizados nas análises e decisões, o que é essencial para garantir a confiança dos jurisdicionados.

Além disso, destaca a necessidade de assegurar a segurança cibernética e o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)¹⁷¹, protegendo informações sensíveis e

tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social. Moraes, Alexandre de, 1968- Direito constitucional / Alexandre de Moraes. - 41. ed., rev., atual. e ampl. - Barueri [SP]: Atlas, 2025. p. 44

170 Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para o desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções que adotam técnicas de inteligência artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover a inovação tecnológica e a eficiência dos serviços

judiciários de modo seguro, transparente, isonômico e ético, em benefício dos jurisdicionados e com estrita observância de seus direitos fundamentais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf> Acesso em : 07 de abril de 2025.

171 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019). Disponível em

preservando a privacidade dos indivíduos. Ao exigir que os sistemas sejam auditáveis e que os dados utilizados sejam tratados de forma ética e responsável, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promove um ambiente de inovação tecnológica equilibrado com os direitos fundamentais, evitando riscos de discriminação algorítmica ou de decisões automatizadas injustas¹⁷².

No que diz respeito a proteção de dados PINHEIRO (2023), ressalta que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental reconhecido por várias leis ao redor do mundo. Na Europa, esse direito está assegurado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. No Brasil, ele é garantido pelo Marco Civil da Internet e pela Lei do Cadastro Positivo. No entanto, a aplicação prática desse direito no Brasil ainda era frequentemente vaga e sem critérios claros sobre como os dados deveriam ser armazenados, manuseados e descartados de maneira segura.

Outro aspecto de suma importância foi tratado no Capítulo IV da Resolução nº 615/2025, ao abordar aspectos da gestão de riscos e responsabilização no uso de soluções de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Esse capítulo reforça a importância de identificar e avaliar continuamente os riscos que

podem surgir do uso de tecnologias de Inteligência Artificial, especialmente aqueles que impactam direitos fundamentais.

Além disso, estabelece a necessidade de mecanismos claros de responsabilização, garantindo que todos os envolvidos, seja do desenvolvimento à aplicação da Inteligência Artificial, estejam sujeitos à supervisão, prestação de contas e observância de normas éticas e legais.

Com isso, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, busca assegurar que a inovação ocorra com responsabilidade, protegendo a integridade do sistema judicial e a confiança do cidadão nas decisões automatizadas ou assistidas por Inteligência Artificial.

A Resolução também incentiva o desenvolvimento de soluções tecnológicas com base em princípios éticos, participação cidadã e supervisão institucional. Assim, o CNJ demonstra seu compromisso em equilibrar o avanço tecnológico com a proteção de garantias processuais e a confiança pública na administração da justiça.

CONCLUSÃO

A ascensão da Inteligência Artificial (IA) consolida-se como uma das maiores transformações tecnológicas do século XXI,

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 08 de abril de 2025.

¹⁷² Art. 22. Qualquer modelo de inteligência artificial que venha a ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário deverá observar as regras de governança de dados aplicáveis aos seus próprios sistemas computacionais, as Resoluções e as Recomendações do CNJ, a Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei de Acesso à Informação, a propriedade intelectual e o segredo de justiça. Resolução 615/2025 do CNJ. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em 08 de abril de 2025.

impactando diretamente o modo como o Direito é concebido, interpretado e aplicado no Brasil.

O presente estudo demonstrou que, embora os benefícios da IA para a celeridade processual e a gestão judiciária sejam notórios, sua adoção indiscriminada, sem regulamentação adequada, compromete princípios constitucionais essenciais, como a dignidade da pessoa humana, a privacidade, o contraditório e o devido processo legal.

O primeiro tópico destacou a necessidade de compreender a IA dentro do contexto da nova era digital, marcada pela integração entre tecnologia e sociedade, revelando o potencial disruptivo das inovações tecnológicas e a urgência de reflexões éticas sobre seu uso.

Já no segundo tópico, explorou-se o panorama histórico e conceitual da IA, evidenciando sua evolução e as limitações técnicas atuais, com ênfase no caráter funcional e restrito das aplicações contemporâneas e abordou os impactos e riscos associados ao uso da IA no sistema jurídico brasileiro, como o viés algorítmico, a opacidade das decisões automatizadas e a necessidade de assegurar a supervisão humana em todas as etapas dos processos judiciais. Aqui, evidenciou-se o papel fundamental do legislador em garantir que o uso dessas ferramentas respeite os direitos fundamentais, prevenindo abusos e injustiças.

Por derradeiro, no terceiro tópico, foram apresentadas as perspectivas futuras e regulamentações em debate, como o Projeto de Lei nº 2.338/2023 e a Resolução CNJ nº 615/2025, que, alinhadas ao AI Act europeu, delineiam parâmetros éticos, técnicos e jurídicos para a

utilização responsável da IA no Brasil. O fortalecimento das políticas públicas de educação digital e a formação interdisciplinar dos operadores do Direito foram apontados como essenciais para acompanhar o avanço tecnológico com segurança e ética.

Como resultado da pesquisa, conclui-se que a Inteligência Artificial, por mais sofisticada que seja, jamais poderá substituir o olhar sensível do juiz e dos operadores do Direito, que compreendem as nuances da dor, da esperança e do conflito humano. Algoritmos, ainda que eficientes, carecem de alma, consciência e história. Portanto, é imperativo forjar um novo pacto entre tecnologia e humanidade, onde a inovação sirva aos direitos fundamentais, e não os subjuguem.

A Inteligência Artificial representa um avanço irreversível na sociedade contemporânea, e sua incorporação ao Direito impõe desafios teóricos e práticos que ainda estão em processo de amadurecimento. Assim, há necessidade premente de adaptação da legislação vigente, além de novos meios eficazes para a regulamentação de sua utilização.

A Inteligência Artificial, por mais sofisticada que seja, jamais poderá substituir o olhar sensível do juiz e demais operadores do direito os quais compreendem as entrelinhas da dor, da esperança e do conflito humano. Portanto, os algoritmos, ainda que eficientes, carecem de alma, de consciência e de história.

Por isso, é dever do legislador, do operador do Direito e da sociedade civil forjar um novo pacto entre tecnologia e humanidade onde a

inovação sirva, e não subjugue, os direitos fundamentais.

Dessa forma, a Inteligência Artificial deve ser entendida como uma ferramenta complementar e estratégica, mas nunca como substituta da atuação humana, sobretudo nos processos decisórios que envolvem a vida, a liberdade e os direitos fundamentais dos cidadãos. A ética, a transparência e o controle social devem estar no centro das discussões sobre o uso da Inteligência Artificial no âmbito jurídico, exigindo do legislador, dos operadores do Direito e da sociedade civil uma atuação vigilante e comprometida com os valores do Estado Democrático de Direito.

A construção de um ordenamento jurídico compatível com a era digital requer uma nova postura do legislador, do operador do Direito e da sociedade civil, baseada no compromisso com a justiça, a dignidade e a segurança jurídica.

Nesse novo horizonte, o desafio não é apenas técnico ou normativo, mas filosófico: trata-se de decidir que tipo de justiça queremos construir na era digital. Uma justiça automatizada, fria e impessoal? Ou uma justiça ampliada pela tecnologia, mas ancorada nos valores humanos que a legitimam?

Assim a ideia central do estudo aqui proposto visa contribuir para o desenvolvimento de um modelo regulatório que equilibre inovação e direitos fundamentais, assegurando que a tecnologia seja uma aliada e não uma ameaça ao Estado Democrático de Direito. Assim, este artigo não se encerra como um ponto final, mas como uma convocação à reflexão e à ação para que no presente e no futuro sejamos capazes de criar um

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR sistema de justiça tecnológico, mas que seja um modelo ideal para a humanidade, e que embora a Inteligência Artificial seja um instrumento de suma importância, sua utilização seja apenas um complemento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Álvaro José da Silva; SOARES, Maria Clara dos Santos; SILVA, Ana Marília Dutra Ferreira da. **O papel da inteligência artificial na prática jurídica contemporânea: os desafios e benefícios para o ordenamento jurídico brasileiro.** Revista Fórum de Temas Contemporâneos, v. 29, n. 140, nov. 2024.

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial, Ética e Direito** [recurso eletrônico]: guia prático para entender o novo mundo. São Paulo: Expressa, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

COELHO, Alexandre Zavaglia; BARBOSA, Maria Juliana do P. (Coord.). **Inteligência Artificial aplicada aos serviços jurídicos: casos práticos de uso nos escritórios de advocacia, departamento jurídico e no Poder Público.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

COMETTI, Marcelo Tadeu. **Inteligência Artificial no Direito: impactos e desafios no Brasil.** São Paulo: Legale Educacional, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil).

Resolução nº 615, de 22 de abril de 2025. Estabelece diretrizes para a governança das soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>. Acesso em: 24 abr. 2025.

DE SANCTIS, Fausto Martin. **Inteligência artificial e direito.** 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

GARCIA, Lara Rocha. **Como a inteligência artificial impacta a prática do direito: entre sujeitos, objetos e robôs** = How artificial intelligence impacts the practice of law: among subjects, objects and robots. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

LAGE, João. **Desafios e riscos de utilização (in)adequada da inteligência artificial como ferramenta de resolução de demandas no sistema judiciário**. Revista Fórum de Temas Contemporâneos, 2024.

LOPES, Isaia Lima; SANTOS, Flávia Aparecida Oliveira; PINHEIRO, Carlos Alberto Murari. **Inteligência artificial**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

MORAES, Alexandre de, **Direito Constitucional**. 41. ed., rev., atual. e ampl. - Barueri [SP]: Atlas, 2025.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. **Quarta revolução industrial, inteligência artificial e a proteção do homem no Direito brasileiro**. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 305, 2020. In__VIGLIAR, José Marcelo Menezes (Coord.). **Inteligência artificial: aspectos jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2023. p. 20

VASCONCELOS, Maria Inês. **Direito e Inteligência Artificial: desafios e perspectivas**. Blog Inês e Viva, 2024.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes (Coord.). **Inteligência artificial: aspectos jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.